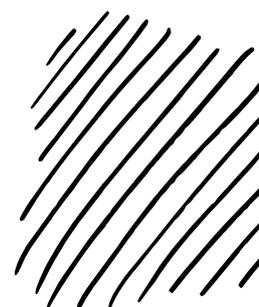


**RELATÓRIO DE VISITA DE
INSPEÇÃO DO CENTRO
SOCIOEDUCATIVO**

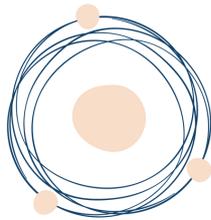
**FEMININO ALDACI
BARBOSA**



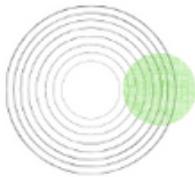
REALIZAÇÃO



CEDECA
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
C E A R Á



CEPCT
Comitê Estadual de Prevenção
e Combate à Tortura do Ceará



CONSELHO ESTADUAL DE
DEFESA DOS DIREITOS
HUMANOS – CEDDH
CEARÁ



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ
COMISSÃO DE DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA

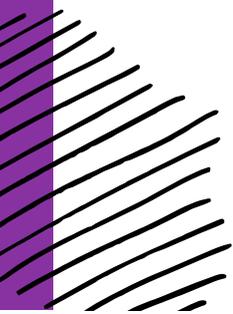
RELATÓRIO DE VISITA DE INSPEÇÃO

**Centro Socioeducativo
Aldaci Barbosa Mota**

**FORTALEZA
2023**

Sumário

1. Dados Gerais	1
2. Direito à integridade física, psicológica e à dignidade humana na Unidade Socioeducativa	2
2.1 Possíveis casos de violência e/ou tortura, física ou psicológica, por parte de Agentes de Estado	3
2.2 Uso indiscriminado e/ou abusivo de algemas na unidade	4
2.3 Intervenções do Grupo de Intervenções Táticas (GIT) na unidade	6
3. Direito à Educação	6
4. Direito à Saúde	7
5. Temas relacionados a gênero e sexualidade	8
6. Recomendações	10



RELATÓRIO DE VISITA DE INSPEÇÃO

Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota

A visita foi realizada no dia 05 de maio de 2023, com a presença de uma comissão formada por membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH) e do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT), incluindo representantes dos Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA Ceará), da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Ceará (CDHC/ALECE) e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), instituições que compõem os referidos colegiados.

A inspeção ocorreu em virtude de uma série de situações conflituosas notificadas ao CEDDH e noticiadas através da mídia, em especial, um princípio de rebelião ocorrido no final de semana do dia 29 de abril de 2023 e que culminou com a transferência de um grupo de adolescentes para o anexo do Centro Socioeducativo São Miguel para o cumprimento de medida disciplinar.

Na ocasião, a equipe foi recebida por representantes da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS) e pela diretora da unidade Laura Maria Tavares Pereira, que ofereceram esclarecimentos iniciais sobre as informações requisitadas e ouviram demandas e questionamentos após a realização das visitas.

Os contatos com as adolescentes foram feitas enquanto estas permaneciam em seus dormitórios, sem intervenção de profissionais da Unidade.

Neste relatório serão preservados nomes de profissionais e de adolescentes quanto às denúncias de violações de direito, a fim de preservar a integridade e privacidade.

Destacamos que essa visita tem continuidade em relação a outra inspeção realizada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH Ceará), pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA Ceará) e o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA Ceará) em 05 de agosto de 2021¹, que por sua vez tinha como objetivo o monitoramento da implementação das recomendações que foram elaboradas a partir de uma visita de inspeção realizada em 2020 pelo CEDDH, juntamente com o CEDECA Ceará e o Fórum Cearense de Mulheres (FCM).

1. Dados Gerais

1.1 Unidade	Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota
1.2 Capacidade	54 adolescentes

¹ <https://cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2021/11/Relatorio-Aldaci-Final.pdf>

1.3 Quantidade de internas/os/es	37 na unidade, além de 04 que estavam temporariamente no Centro Educacional São Miguel e 1 na unidade de recepção.
1.4 Público atendido (natureza da medida e faixa etária)	Medida de internação, semiliberdade, internação provisória e internação-sanção. Adolescentes de 12 a 19 anos, meninas cis e trans, meninos trans

02. Direito à integridade física, psicológica e à dignidade humana na Unidade Socioeducativa.

Sobre o princípio de rebelião, foi informado pela direção e pela SEAS que não houve uma motivação específica. De acordo com as informações, o fato foi iniciado na Casa 01, dormitório 01. As adolescentes, segundo relato, causaram danos nos dormitórios, como, por exemplo, a quebra de vasos sanitários e ameaças aos servidores. Além disso, foram localizadas armas feitas com pedaços de cerâmicas. Posteriormente, a agitação se estendeu ao dormitório 3, casa 2, área da semiliberdade que tinha 3 jovens cumprindo medida de internação. Em razão disso, foi acionado o comando do Grupo de Intervenção Tática – GIT. No domingo, houve novas transgressões com apologia a organizações criminosas, ameaças e ofensas, o que motivou a transferência de 04 adolescentes consideradas com maior envolvimento com os fatos para o anexo do Centro Socioeducativo São Miguel. Foi assegurado que esse local não tem relação ou acesso à unidade masculina em funcionamento. Naquele final de semana, havia 06 adolescentes em fase de admissão, que, diante da situação voltaram à Unidade de Recepção, mas regressaram à unidade feminina, em cumprimento de internação provisória. Não houve relato de fuga ou de pessoas feridas, mas relatos de adolescentes que passaram mal com o uso do spray de pimenta e que foram levadas para o atendimento. No total, houve comprometimento de três dormitórios, em fase de recuperação.

Durante a visita aos dormitórios foram coletados diversos relatos de práticas institucionais de risco para integridade física e psicológica das internas. Como, por exemplo, o relato de que adolescentes com histórico de rivalidade e conflito no cumprimento da medida socioeducativa são colocadas dentro do mesmo alojamento. Esta narrativa foi ouvida em diferentes alojamentos e inclusive assinalado como um dos motivos para o princípio de rebelião. Ainda segundo as garotas, como forma de se proteger de uma possível ameaça, uma adolescente quebrou o vaso sanitário e se armou com a louça. A outra adolescente pegou outro pedaço de louça e a iminência do conflito entre as duas adolescentes pertencentes a agrupamentos rivais provocou a agitação da casa com gritos e batidas de grades.

Em inspeção à Ala de Medida Disciplinar² constatamos a presença de 05 adolescentes, divididas em 03 dormitórios. Todas sem colchão e sem acesso às atividades socioeducativas. Segundo as adolescentes o colchão é entregue somente no turno da noite e apresenta péssima qualidade. A equipe de inspeção visitou a sala onde são guardados

² Este espaço é referenciado tanto por adolescentes quanto pelos profissionais como “tranca”

os colchões e pode atestar as péssimas condições de higiene dos mesmos. Os estofados estavam gastos, sujos e com mal cheiro. As fotos a seguir podem ilustrar o que foi visto pela equipe de inspeção.



Houve ainda relatos de que enquanto estão na tranca, o almoço é entregue para uma adolescente por vez, sob o argumento de que se uma interna tiver mau comportamento, as outras não receberão. Foi relatado também que uma pessoa estava sem colchão no dormitório comum, porque estava “na disciplina”.



Foto: Tranca e corredor onde está localizada.

Alguns trabalhadores da unidade relataram problemas nas condições de trabalho como: falta de luva para vistoria, falta de local para descanso, que é feito nas salas de aula, além do calor e insalubridade do local.

2.1 Possíveis casos de violência e/ou tortura, física ou psicológica, por parte de Agentes de Estado

Os diferentes relatos coletados na visita demonstram que a violência faz parte da ambiência da unidade socioeducativa seja através de xingamentos, violência física por

parte dos/as socioeducadores/as e de práticas institucionais que geram risco à integridade das adolescentes. Existe ainda uma naturalização de punições que se configuram como práticas de maus tratos.

Também foram relatados casos de assédio sexual, sendo citado o nome de um mesmo profissional por diversas adolescentes em diferentes dormitórios. Segundo as adolescentes, o socioeducador, no momento em que as adolescentes realizam sua higiene pessoal, fica observando. É necessário destacar que os banheiros dos dormitórios possuem um espaço entre sanitário e chuveiro, não tendo portas ou espaço que possa preservar a intimidade das adolescentes. Além disso, por tratar-se de unidade exclusiva para o público feminino, é necessário que apenas socioeducadoras façam o monitoramento durante esse momento.

Outra denúncia diz respeito ao abuso físico ou psicológico contra as adolescentes. Segundo os relatos, alguns socioeducadores possuem linguagem violenta com as internas, sendo constante gritos e palavrões, que denotam violência psicológica. Elas dizem ainda que, quando as agressões verbais são revidadas, os socioeducadores registram no livro de ocorrência e, em consequência, suspendem as atividades educacionais da adolescente. As violências físicas também são comuns, a exemplo, uma das internas narrou que ficou “treze dias sem colchão”, por ordem de uma socioeducadora.

2.2 Uso indiscriminado e/ou abusivo de algemas na unidade

É através do uso indiscriminado da algemação, situação essa já relatada em diversos outros relatórios³, que faz com que esta prática se configure como uma forma de tortura contra meninas privadas de liberdade no Estado do Ceará.

Houve uma reclamação genérica sobre o uso abusivo de algemas. Elas relatam as diversas formas de como esse instrumento é utilizado como forma de contenção, mas sobretudo como forma de provocar dor e sofrimento, caracterizando dessa forma como uma prática de tortura.

O art. 1º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradante define a tortura como qualquer ato cometido por agentes públicos ou atores no exercício da função pública pelo qual se inflija intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, a fim de obter informação ou confissão, de castigá-la por um ato que cometeu ou que se suspeite que tenha cometido, de intimidar ou coagir, ou por qualquer razão baseada em algum tipo de discriminação.

O art. 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura entende por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Destada ainda o dispositivo que: “Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica. “

³ Relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, de janeiro de 2019 apont: CEDH.

De acordo com a Convenção Interamericana, serão responsáveis pelo delito de tortura: a) Os empregados ou funcionários públicos que, atuando nesse caráter, ordenem sua comissão ou instiguem ou induzam a ela, cometam-no diretamente ou, podendo impedi-lo, não o façam; b) As pessoas que, por instigação dos funcionários ou empregados públicos a que se refere a alínea a, ordenem sua comissão, instiguem ou induzam a ela, comentam-no diretamente ou nela sejam cúmplices. Também é previsto no artigo 4 que fato de haver agido por ordens superiores não eximirá da responsabilidade penal correspondente.

Já a Lei 9.455/1997, tipifica o crime de tortura, como a conduta de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento psíquico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros, de provocar ação ou omissão de natureza criminoso, ou em razão de discriminação racial ou religiosa. A lei brasileira define ainda como tortura, o ato de submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

As adolescentes narram que ficam algemadas nas grades e/ou em formato de “caranguejo”, ou seja, algemadas umas com as outras. Os relatos demonstraram ainda que a algemação é feita com os braços para trás provocando imensa dor e limitando ou inviabilizando movimento para necessidades básicas como ir ao banheiro ou alimentar-se.

Além disso, todos os relatos escutados informam que a algemação acontece por um longo período de tempo, chegando a ficar por 3 horas seguidas. Ao transitar pela unidade foi possível visualizar marcas de algemação em várias adolescentes. Segue abaixo algumas imagens:



Os relatos também demonstram a falta de critérios para uso institucional de tal prática, sendo aplicada como forma de punição generalizada, desde por “bateção de grade” até conflitos de maiores proporções. De acordo com a súmula 11 do Supremo Tribunal Federal: “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.”

No que diz respeito ao uso de algemas, o ECA não faz menção direta a esse assunto específico. No entanto, o princípio geral é garantir a dignidade e o tratamento adequado aos adolescentes em conflito com a lei, evitando práticas degradantes ou que possam violar seus direitos fundamentais

Por fim, os relatos informam ainda que as adolescentes têm usado o desnudamento como forma de resistência a algemação, ou seja, que tiram as roupas para evitar que os socioeducadores homens entrem em contato físico com elas. No entanto, algumas adolescentes relataram que foram algemadas mesmo despidas da “parte de cima” por socioeducadores homens e que outros as contêm com uma toalha para evitar o contato físico direto com as mesmas sem roupas.

Importante destacar que as algemas são atualmente consideradas um Equipamento de Proteção Individual pela Portaria nº136/2022, de 19 de julho de 2022 da SEAS. Esta norma traz possibilidades muito amplas do uso de algema, que inclusive colidem com a súmula vinculante 11. A algemação de forma generalizada está provocando uma forma de resistência entre as adolescentes deixando a situação mais complexa e aumentando a vulnerabilidade a violência sexual e de gênero. Comparativamente, podemos citar regulamentação do uso de algemas pela Superintendência de Segurança da Fundação Casa – SP nos centros socioeducativos⁴, que veda a utilização das algemas e regula o modo de utilização nos casos excepcionais admitidos pela Súmula Vinculante 11.

2.3 Intervenções do Grupo de Intervenções Táticas (GIT) na unidade

Durante a inspeção, foi informado que durante o ano, pelo menos 3 vezes o GIT fez intervenções na unidade. Inclusive, na última intervenção, foi relatado por diferentes adolescentes de todos os alojamentos, que houve uso excessivo da força e abordagem violenta, provocando danos, inclusive a saúde física das adolescentes internas. Foi relatado ainda que a última intervenção contou com o apoio de outras forças policiais.

De acordo com o relato das adolescentes, o conflito não estava generalizado por toda unidade, estando concentrado nos alojamentos já descritos no ponto 2.0. Contudo, o GIT teria entrado aplicando spray de pimenta de forma difusa e se propagando por todos os alojamentos. Em razão da abordagem, como forma de proteção, as adolescentes relataram ter ido ao banheiro para lavar seus rostos e mitigar o dano causado. No entanto, em pelo menos dois dormitórios, a água estava cortada e elas não puderam sequer aliviar o impacto.

Além disso, muitas adolescentes de diversos alojamentos relataram tontura, dor de cabeça, vômitos, vômito com sangue, falta de ar e desmaio. Elas ainda reclamaram do tempo de socorro para terem os primeiros atendimentos. Há relatos de que, pelo menos uma adolescente precisou ser atendida pela equipe técnica e outra encaminhada para UPA.

3. Direito à Educação

⁴ https://fundacaocasa.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/Ordem_de_Servico_SUPSEG_002-22-Procedimentos_uso_algemas.pdf

Quanto ao direito à Educação, nos foi informado pela equipe da SEAS, presente durante a inspeção, e a diretora em exercício, que para as adolescentes em internação provisória é ofertado o projeto Recomece, modelo pedagógico utilizado nos Centros socioeducativos do Ceará que recebem adolescentes em internação provisória. Conforme informado, o Recomece é ofertado em parceria com a Secretaria de Educação do Ceará (SEDUC) e possui uma metodologia própria ao tipo de medida socioeducativa para qual ele é ofertado.

Segundo a direção da Unidade, para as adolescentes em internação definitiva a matrícula escolar é realizada em uma Escola próximo da Unidade, estando todas devidamente matriculadas e assistindo aula regularmente nas salas de aula da Unidade. No que se refere às adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, na ocasião da inspeção, duas delas informaram que não estariam frequentando a escola. De acordo com a gestão, isso estaria ocorrendo porque as adolescentes se encontravam fora da faixa educacional, tendo perfil para Educação de Jovens e Adultos - EJA e até aquele momento, a secretaria de educação só oferecera matrícula no período noturno, incompatível com o cumprimento da medida, havendo tentativa de solucionar a situação. Uma das adolescentes relatou estar sem aula desde o ingresso na Unidade, há aproximadamente dois meses.

Foi observado pela equipe de inspeção, ainda, a diminuição das atividades ofertadas no Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa, considerando, sobretudo, as falas das adolescentes com quem conversamos. Ademais, salienta-se que ao longo da manhã em que a inspeção foi realizada, a equipe envolvida na visita observou que grande parte das adolescentes permaneceram em seus dormitórios, com poucas adolescentes retiradas para alguma atividade. Em conversa com a direção do Centro, foi informado que as atividades permanecem ocorrendo de forma adequada e abrangendo todas as adolescentes, sendo o esporte, dança, informática e a sala de aula parte da rotina diária de todas (as) elas (es).

4. Direito à Saúde

Durante a visita, o número de adolescentes com sinais de adoecimento mental mostrou-se preocupante. Muitas internas declararam necessitar de acompanhamento psicológico e psiquiátrico, todavia, reclamaram que as medicações necessárias não estavam sendo entregues ou, em alguns casos, os medicamentos são ministrados de forma excessiva, causando longos períodos de sonolências nas internas. Ressalta-se também que muitas adolescentes possuem pensamentos suicidas, contudo, o atendimento médico psiquiátrico não estava sendo feito.

Uma das adolescentes entrevistadas relatou ter tentado suicídio diferentes vezes, mostrando marcas de automutilação nos braços e uma cicatriz pequena no sentido vertical no centro do pescoço, marca de uma das tentativas de suicídio, segundo ela. Ainda sobre esse caso, uma socioeducadora manifestou preocupação dizendo que “ela não devia estar ali”, em virtude da gravidade do seu quadro. Questionada sobre os procedimentos adotados pela Unidade, a adolescente disse ter pedido para ser internada em um hospital psiquiátrico, pois não aguentava mais o que estava sentindo. Oriunda de uma cidade do interior, não recebia visitas há semanas e desde o princípio de rebelião do fim de semana estaria sozinha em seu dormitório, sem acesso a sala de aula e demais atividades. Em seu relato dizia estar em “protocolo de suicídio”.

Outra adolescente relatou ter passado a tomar medicação para o tratamento de questões relacionadas à saúde mental seis meses após o ingresso na Unidade, estando na ocasião da inspeção com indicação médica para uso de dois comprimidos e meio pela manhã e outros dois à noite. Ao perguntar sobre o nome da medicação, a adolescente não soube informar. Disse, ainda, que uma das medicações estava em falta. Em seus braços, marcas de automutilação.

Cabe destacar que observou-se um número preocupante de adolescentes com marcas de automutilação pelo corpo ou relatos de uso de medicação controlada em virtude da presença de pensamentos suicidas e sentimentos ansiosos ou depressivos. Indagadas sobre o atendimento com a equipe técnica, os relatos davam conta da existência de um grande espaço de tempo entre um atendimento e outro, quando não da ausência deles.

Ao final da inspeção, a equipe foi informada sobre o processo de contratação de uma profissional da psiquiatria para atender na unidade e que algumas adolescentes são acompanhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Foi dito também sobre a aplicação de práticas integrativas e alternativas à medicalização a partir do projeto farmácia viva.



5. Temas relacionados a gênero e sexualidade

Foram identificadas práticas institucionais que aumentam a vulnerabilidade à violência sexual e de gênero. Segundo as internas, houve mudança na forma de distribuição do material de higiene, não podendo mais as adolescentes ficarem em posse deste material. Deste modo, ao ir para o banho a adolescente precisa se dirigir até a grade para ter acesso diretamente na mão a quantidade de shampoo que irá utilizar, por exemplo. Para isso, elas precisam ir de toalha até a grade do dormitório. As adolescentes relataram ainda o constrangimento que passam porque esta entrega tem sido feita por profissionais

homens e que alguns destes profissionais as olham de forma assediadora. Foi relatado, ainda, outras situações em que são constantemente “olhadas” por determinados socioeducadores e que estes ficam passando pelos corredores no horário do banho tentando vê-las.

Ademais, em recorrente relato, as adolescentes apontaram problemáticas na entrega dos kits nos dormitórios. Segundo elas, a frequência com que as calcinhas e cuecas usadas são substituídas por limpas é pequena e muitas vezes insuficiente. Tal situação se agrava no período menstrual em que a necessidade de troca das roupas íntimas se apresenta de forma mais latente. Ainda neste ponto, as adolescentes relataram que os absorventes são entregues uma vez ao dia, duas unidades, e que quando mais de uma adolescente menstrua no mesmo dormitório, por vezes, ao solicitar mais absorventes, as adolescentes são informadas que “já foi entregue” em seu dormitório. Além da insuficiência no fornecimento de itens tão básicos à higiene deste público, observa-se o clima de constrangimento gerado frente às solicitações das adolescentes à equipe da Unidade.

De acordo com as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok):

Regra 5:

A acomodação de mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo absorventes higiênicos gratuitos e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular mulheres que realizam tarefas na cozinha e mulheres gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação.

Ressalta-se que, no que se refere a este tema, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em sua resolução nº 233/2022 que dispõe sobre diretrizes para o atendimento socioeducativo às adolescentes, prevê:

Art. 8º Além dos insumos básicos de higiene, devem ser garantidos às adolescentes itens específicos às suas necessidades:

I- fornecimento de absorventes íntimos em quantidade suficiente, sempre que solicitado, respeitando as diferenças de fluxo menstrual;

II- suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das adolescentes, em particular as gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação;

III- fornecimento de papel higiênico em quantidade necessária, considerando as diferenças; e

IV- Outros que se fizerem necessários.

Outro ponto destacado e que merece atenção refere-se ao público trans em cumprimento de medida socioeducativa no Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota. O referido Centro, como é sabido, recebe quatro modalidades de medidas socioeducativas, bem como adolescentes cis e trans. Quando questionadas sobre os kits de roupa íntima, algumas socioeducandas, por exemplo, mencionaram que preferiam vestir calcinhas, entretanto lhes eram entregues cuecas, ocorrendo o mesmo em exemplo inverso. Cabe destacar que o tipo de roupa íntima entregue individualmente deve levar em consideração a identidade de gênero de todas (os) que se encontram na Unidade.

Por fim, observa-se como ponto de alerta a presença de adolescentes mães em cumprimento de medida de privação de liberdade no Centro Socioeducativo. Na ocasião da inspeção, três adolescentes mães, uma em medida de internação provisória, se encontravam na Unidade. Uma das adolescentes relatou não ter notícia do seu filho de apenas 03 anos de idade que estaria sob os cuidados da avó paterna. Em outro caso, a adolescente era mãe de uma criança ainda lactante, com apenas 5 meses de vida.

Cumprido salientar que desde 2018, em face do Habeas Corpus Coletivo 143.641 do Supremo Tribunal Federal (STF) que concedeu a todas as mulheres grávidas e ou mães de crianças de até 12 anos de idade sob sua responsabilidade o direito a reavaliação de pena, estendendo-se às adolescentes do sistema socioeducativo brasileiro, estas referidas adolescentes poderiam ter suas medidas revistas. De igual modo, a resolução nº 369/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em consonância com as legislações vigentes, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF.

Parágrafo único. **Esta Resolução aplica-se também aos adolescentes e jovens apreendidos, processados por cometimento de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa, observadas as disposições da Lei nº 8.069/90 e da Lei nº 12.594/2012.**

Outrossim, em sua resolução nº 233/2022 o CONANDA também prevê:

Art. 4º A internação não deverá ser aplicada em relação às adolescentes gestantes, lactantes, mães e titulares de guarda ou tutela de crianças e adolescentes.

§ 1º Nos casos do caput, deverá haver prioridade absoluta para a remissão, medidas de meio aberto e semiliberdade.

§ 2º. **Aplicar-se-á o disposto neste artigo, independentemente da idade de seus filhos.**

Neste sentido, considerando o exposto acima, apresentamos a seguir uma série de recomendações pensadas a fim de garantir os direitos individuais e coletivos de todas (as) as (os) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Centro Aldaci Barbosa Mota.

6. RECOMENDAÇÕES

a) Recomenda-se que seja assegurada a proibição urgente da prática de algemar indiscriminadamente as adolescentes que estão em privação de liberdade, em observância ao que estabelece o artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Súmula Vinculante nº 11 do STF;

b) Revisão da Portaria nº 136/2022, de 19 de julho de 2022 da Superintendência de Atendimento ao Sistema Socioeducativo (SEAS), com vistas à adequação conforme orienta a Súmula Vinculante nº 11 do STF;

c) Recomenda-se que a Unidade assegure às adolescentes adequadamente os itens necessários à sua higiene pessoal (absorventes, materiais de higiene e roupas íntimas em quantidade adequada) e tendo em conta suas necessidades de gênero, a partir da autodeterminação das/os internas/os;

d) Recomenda-se o fechamento dos locais destinados ao isolamento com a finalidade do castigo, em particular, os alojamentos intitulados de “tranca”;

e) Recomenda-se a reavaliação de medidas socioeducativas de internação das adolescentes gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até 12 anos de idade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão, conforme estabelece o Habeas Corpus nº 143.641 e a Resolução Nº 91/2021 do CNJ;

f) Recomenda-se que sejam estabelecidos e consolidados meios qualificados de registro e controle do uso excepcional da força nas Unidades Socioeducativas, com comunicação ao Ministério Público e Poder Judiciário, sobretudo quanto às ações promovidas pelo Grupo de Intervenções Táticas - GIT, cuja aplicação esteja em conformidade com o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei⁵ e seus princípios básicos, com a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes⁶ e com o Capítulo IV da Portaria de nº 136/2023 da SEAS, que indiquem no LIVRO DE REGISTROS DA UNIDADE:

- Pessoa responsável pela solicitação;
- Descrição do episódio que ensejou a intervenção do GIT, contendo fundamentação para excepcionalidade do uso da força;
- Dia da realização da intervenção;
- Horário da realização da intervenção;
- Duração de tempo da intervenção, com horário de início e horário de finalização;
- Descrição do tipo de intervenção realizada e dos instrumentos de contenção usados durante a atividade do Grupo.

g) Recomenda-se que seja garantida a ampliação na contratação de profissionais mulheres para trabalhar como agentes socioeducativas na Unidade Aldaci Barbosa Mota, para que haja um contingente consideravelmente maior de profissionais mulheres que de homens, na Unidade. Que no trato direto dos espaços de alojamento das adolescentes não haja a presença de nenhum agente do sexo masculino;

h) Recomenda-se a elaboração de um Protocolo de Prevenção e Enfrentamento à Tortura e ao Assédio Sexual no Sistema Socioeducativo, prevendo a criação de uma comissão permanente composta por servidoras da pasta para definir ações de proteção e respeito a dignidade sexual das socioeducandas;

i) Recomenda-se que seja assegurada a periodicidade e a duração adequada dos atendimentos psicossociais e médicos das adolescentes internas, conforme orienta o Plano Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime

⁵DISPONÍVEL EM :

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/CAOCri_ControlExtAtivPol/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20para%20os%20Funcion%C3%A1rios%20Respons%C3%A1veis%20pela%20Aplicação%20da%20Lei_2.pdf

⁶DISPONÍVEL EM: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm

de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), Portaria nº 1.082 de 2014 do Ministério da Saúde do Governo Federal.

j) Recomenda-se que os temas da igualdade étnico-racial, de gênero, e orientação sexual sejam tratados como parte integral do atendimento socioeducativo, conforme dispõe as diretrizes pedagógicas contidas na Lei nº 12.594/2012, do SINASE, bem como que se garanta formação inicial e continuada para todos (as) os (as) profissionais que trabalham na Unidade sobre os referidos temas;

k) Recomenda-se que seja garantido o direito à convivência familiar para todas as adolescentes, levando-se em consideração a demanda apresentada para que aconteça um maior tempo de contato, bem como que seja assegurada a garantia de privacidade durante a realização de videochamadas e das visitas presenciais.

